
BAGUARI ENERGIA S.A.

ESTATUTO SOCIAL

O presente Estatuto Social é uma consolidação do aprovado pela Assembleia Geral de Constituição, em 03-04-2008 - cuja ata foi arquivada na JUCEMG em 08-05-2008, sob o nº 3130002699-0 – e pelas Assembleias Gerais reunidas para reforma estatutária, até a última AGE realizada em 28-02-2013.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

- Artigo 1º** - A Sociedade será denominada BAGUARI ENERGIA S.A. (“Sociedade”) e será regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor.
- Artigo 2º** - A Sociedade terá sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, 1200, Subsolo 1, Sala 11, Bairro Santo Agostinho, CEP 30190-131.
- Parágrafo Único** - A Sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá abrir ou encerrar filiais, armazéns, lojas, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do País ou no exterior.
- Artigo 3º** - A Sociedade tem como objeto a implantação, operação, manutenção e exploração comercial da USINA HIDRELÉTRICA BAGUARI, por meio de sua participação no CONSÓRCIO UHE BAGUARI.
- Artigo 4º** - A Sociedade terá prazo de duração equivalente à vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO nº 001/2006-MME-UHE BAGUARI e suas eventuais prorrogações.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

- Artigo 5º** - O Capital Social é de R\$261.573.002,77 (duzentos e sessenta e um milhões, quinhentos e setenta e três mil, dois reais e setenta e sete centavos), representados por 13.078.650.139 (treze bilhões, setenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta mil, cento e trinta e nove) ações ordinárias, nomináveis e sem valor nominativas e de 13.078.650.139 (treze bilhões, setenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta mil, cento e trinta e nove) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.
- Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral.
- Parágrafo 2º** - As ações preferenciais, não conversíveis em ordinárias, não terão direito a voto nas Assembleias Gerais e gozarão de prioridade na distribuição de dividendos anuais, em relação às ações ordinárias, bem como no reembolso de capital, igualmente quanto às mesmas ações, conforme

previsto no artigo 17, II, "a" e "b", da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, alterada pela Lei nº 9.457, de 05/05/1997.

- Parágrafo 3º -** As ações preferenciais emitidas pela Sociedade somente adquirirão direito de voto se, durante o período de três (3) exercícios fiscais consecutivos, a contar da data da entrada em operação comercial da UHE BAGUARI, a Sociedade não pagar o dividendo que for conferido aos acionistas detentores de ações preferenciais, sendo que referido direito continuará a existir até que o pagamento dos dividendos mínimos tenha sido feito.
- Parágrafo 4º -** A Sociedade, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembléia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.
- Parágrafo 5º -** Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações das ações por eles subscritas nas condições fixadas ficarão, de pleno direito, constituídos em mora e sujeitos ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, em caso de sua extinção, o índice a ser definido pela Assembléia Geral, calculados sobre os valores em atraso, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis. Os acionistas inadimplentes terão o direito de voto suspenso em relação à totalidade de sua participação no capital social da Sociedade enquanto perdurar sua inadimplência, conforme previsto na Lei das Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

- Artigo 6º -** São órgãos da Sociedade, sendo o último de caráter não permanente: I - a Assembléia Geral; II - a Diretoria; e III - o Conselho Fiscal.
- Parágrafo Único -** A Administração da Sociedade caberá à Diretoria.

Seção I Da Assembléia Geral

- Artigo 7º -** A Assembléia Geral dos Acionistas representa o órgão máximo de deliberação da Sociedade, e suas deliberações obrigam todos os acionistas, ainda que ausentes.
- Artigo 8º -** A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária. A Assembléia Geral Ordinária será realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao fim do exercício social da Sociedade, e a Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver interesse social, permitida a realização conjunta de ambas.
- Parágrafo 1º -** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na forma da lei, a fim de: I - estabelecer e fixar os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade, bem como aprovar seu orçamento anual; II - aprovar a celebração de acordos ou contratos de cooperação técnica, exportação, transferência de tecnologia, exploração de patentes, em que a Sociedade

seja parte; III - tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; IV - examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; V - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; VI - eleger, caso instalado, os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, e fixar-lhes a remuneração; VII - eleger os membros da Diretoria Executiva; e VIII - fixar os honorários da administração.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente nas hipóteses de alteração do Estatuto Social e demais casos julgados necessários, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda com maioria absoluta.

Artigo 9º - A Assembléia Geral, salvo as exceções previstas na legislação em vigor e neste Estatuto Social, será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, na forma da lei e mediante telex ou carta com aviso de recebimento, endereçada ao local indicado no Livro de Registro de Acionistas ou qualquer outro endereço previamente indicado pelo acionista, com antecedência de 8 (oito) dias. Será considerada regular e válida, independentemente das formalidades acima, a Assembléia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas da Sociedade.

Parágrafo 1º - Os procedimentos de convocação, instalação e deliberação da Assembléia Geral deverão seguir os preceitos estabelecidos pela legislação aplicável.

Parágrafo 2º - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral nos termos do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76.

Artigo 10 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão instalados e dirigidos por acionista eleito pelos presentes, o qual designará um dos acionistas presentes para secretário da Mesa.

Artigo 11 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvado os casos em que a lei exigir maior quórum.

Artigo 12- Compete exclusivamente à Assembléia Geral deliberar sobre:

- a) qualquer alteração no Estatuto Social;
- b) cisão, fusão ou incorporação envolvendo a Sociedade, bem como sua transformação e a criação de subsidiárias;
- c) autorização aos administradores da Sociedade para confessar falência ou efetuar pedido de recuperação judicial;
- d) liquidação ou dissolução da Sociedade;
- e) criação de reservas não recomendadas pela auditoria externa da Sociedade;
- f) integralização do capital com créditos ou bens;

- g) participação da Sociedade no capital de outras sociedades, em *joint ventures* ou consórcios, bem como as associações com terceiros de qualquer natureza;
- h) abertura ou fechamento do capital da Sociedade;
- i) aprovação/alteração do orçamento anual da Sociedade;
- j) a criação de partes beneficiárias;
- k) a cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- l) observados os termos e limites estabelecidos na Lei 6.404/76, a definição e aprovação da política de distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio;
- m) destinação do lucro líquido apurado no exercício, nos termos do Estatuto Social;
- n) quaisquer alterações na composição do Comitê Deliberativo e da Diretoria do CONSÓRCIO;
- o) quaisquer alterações no Contrato de Constituição do CONSÓRCIO; e
- p) dissolução do CONSÓRCIO; e
- q) a celebração de qualquer contrato não previsto no orçamento anual da Sociedade.

Artigo 13 - Aplicar-se-á o disposto na Lei 6.404/76 no tocante às matérias que dão direito de retirada ao acionista dissidente e à forma de reembolso do valor de suas ações.

Artigo 14 - O reembolso a que se refere o artigo 13 acima será realizado por meio do valor patrimonial das ações da Sociedade.

Seção II Da Diretoria

Artigo 15 - A Diretoria será composta por 2 diretores, sendo um Diretor Administrativo–Financeiro e um Diretor Técnico-Comercial, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, os quais exercerão suas funções nos termos das atribuições estabelecidas no Estatuto Social, sendo suas deliberações tomadas por unanimidade. Ocorrendo impasse em qualquer decisão da Diretoria, a matéria será submetida à deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 16 - O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição. O prazo de gestão dos diretores se estenderá até a investidura dos novos diretores eleitos.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância ou impedimento definitivo de qualquer cargo na Diretoria, a Assembléia Geral deverá ser convocada no prazo máximo de 8 (oito) dias, em que os acionistas deverão eleger o respectivo substituto.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da

Diretoria. Os membros da Diretoria são dispensados de prestação de garantia de gestão.

Artigo 17 - Compete à Diretoria a gestão corrente dos negócios sociais, observado o disposto no Estatuto Social, nas deliberações da Assembléia Geral e na legislação em vigor, cabendo-lhe:

- a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade;
- b) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de quaisquer acordos, transações ou contratos firmados pela Sociedade, ressalvado o disposto no artigo 12, alínea “q”;
- c) autorizar a aquisição e a alienação de bens do ativo permanente da Sociedade, bem como a constituição de ônus reais, ressalvado o disposto no artigo 12, alínea “q”;
- d) criar qualquer espécie de passivo, contingência ou obrigação de natureza financeira, para a SOCIEDADE, por meio de qualquer ato ou negócio jurídico, dentre os quais: contrato de mútuo, financiamentos, prestação de garantias, emissão de títulos de crédito e de quaisquer títulos que possam, ainda que subsidiariamente, configurar uma representação de pagamento da SOCIEDADE em um único negócio ou contrato, ou em uma série de negócios ou contratos relacionados, ressalvado o disposto no artigo 12, alínea “q”;
- e) alterar os planos de investimento do CONSÓRCIO;
- f) aprovar o regimento interno e os regulamentos da Sociedade;
- g) submeter à Assembléia Geral proposta de reforma do Estatuto Social; e
- h) apresentar à Assembléia Geral as demonstrações financeiras do exercício, os planos e orçamentos anuais e plurianuais, econômico-financeiros e de execução de obras.

Parágrafo 2º - Compete precipuamente: I - ao Diretor Técnico-Comercial: a) participar do planejamento da implantação e operação e manutenção da UHE Baguari; e b) demais atividades técnicas; II - ao Diretor Administrativo-Financeiro: a) responder pelas funções administrativa, de suprimentos, jurídica, de informática, patrimonial e de recursos humanos, estabelecendo suas diretrizes; b) administrar os recursos financeiros necessários à operação da Sociedade; e c) responder pelas funções de planejamento econômico-financeiro, controle e contabilidade.

Artigo 18- Caberá à Diretoria, mediante a assinatura dos 2 (dois) diretores ou 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador nomeado em conjunto pelos 2 (dois) diretores, representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Sociedade.

Parágrafo 1º - Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembléia Geral.

- Parágrafo 2º** - A Sociedade poderá ser representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por procuradores *ad judicium* ou *ad negocia*, legalmente constituídos, na prática dos atos que serão mencionados na respectiva procuração.
- Parágrafo 3º** - A outorga de poderes pela Sociedade será realizada nos termos deste instrumento por meio de instrumentos de mandato, os quais vigorarão por prazo não superior a 12 (doze) meses.
- Parágrafo 4º** - As disposições constantes do parágrafo 3º acima não se aplicam às procurações *ad judicium*, as quais vigorarão por tempo indeterminado.

Seção III Do Conselho Fiscal

- Artigo 19** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente, o qual exercerá as atribuições impostas por lei e somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas, nos casos previstos em lei.
- Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembléia Geral elegerá seus membros e indicará um deles para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, bem como estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembléia Geral Ordinária realizada após sua instalação.
- Parágrafo 2º** - Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.
- Parágrafo 3º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO IV EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- Artigo 20** - O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.
- Artigo 21** - A Diretoria deverá elaborar demonstrações trimestrais e, ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras anuais, devendo submeter as demonstrações financeiras à Assembléia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício e do Plano de Investimento Anual.
- Parágrafo 1º** - As demonstrações financeiras anuais deverão ser auditadas por empresa de comprovada experiência.
- Parágrafo 2º** - A Diretoria deverá submeter à autorização da Assembléia Geral o eventual pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou dividendos à conta do lucro apurado em balanço trimestral ou semestral, este a ser especialmente levantado para tal fim, bem como o eventual pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, *ad referendum* da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 3º - A Diretoria deverá elaborar balancetes mensais e demonstrativos de resultado da Sociedade, os quais deverão estar disponíveis aos acionistas até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente.

Artigo 22 - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo Único - Do resultado do exercício, atendida a ordem legal, poderão ser deduzidos, ainda e facultativamente, os recursos fixados pela Diretoria e ratificados pela Assembléia Geral.

Artigo 23 - Do lucro líquido do exercício, serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Em seguida, ainda do lucro líquido, serão destacados, caso necessário, os valores destinados à formação de Reservas para Contingências e a de Lucros a Realizar, tudo consoante o disposto no artigo 202, incisos I, II e III, da Lei 6.404/76.

Artigo 24 - Do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, será distribuído aos acionistas o dividendo obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo 1º - Os dividendos serão calculados com base no capital integralizado.

Parágrafo 2º - O pagamento de juros a título de remuneração de capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar.

Artigo 25 - A Assembléia Geral resolverá sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, o qual, por proposta da administração, poderá ser total ou parcialmente atribuído como dividendo suplementar aos acionistas.

Parágrafo Único - A administração deve buscar a maximização da distribuição dos resultados da Sociedade aos seus acionistas, sem que com isto a Sociedade necessite contrair dívidas junto a terceiros.

CAPÍTULO V LIQUIDAÇÃO

Artigo 26 - A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, hipótese em que a Assembléia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e fixará a sua remuneração e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 - Os acionistas e administradores da Sociedade obrigam-se a observar os Acordos de Acionistas porventura existentes, arquivados na sede da Sociedade, conforme o artigo 118 da Lei 6.404/76. O Presidente da Assembléia Geral deverá declarar nulo e não válido qualquer voto ou deliberação que, a qualquer título, tenha sido adotado em desacordo com as disposições constantes de eventual Acordo de Acionistas.